ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1274/2019 – PMS DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação dos preços pagos em publicidade pela Prefeitura Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

Art.1º O preço pago pela produção e veiculação de publicidade ou propaganda pela Prefeitura Municipal de Santana deverá constar no anúncio ou campanha veiculada nos meios de comunicação.

§1º Na imprensa escrita deverão constar os seguintes termos "A Prefeitura Municipal de Santana pagou na produção deste anúncio, ou campanha, ou edital, o preço de R$ (preço de produção) e na veiculação o preço (preço de veiculação)".

§2º Na internet deverão constar os seguintes termos: "A Prefeitura Municipal de Santana-AP pagou na produção deste anúncio, ou campanha, ou edital, o preço de R$ (preço de produção) e na veiculação o preço (preço de veiculação)".

§3º Nos meios de divulgação próprios da Prefeitura deverão constar os seguintes termos: "A Prefeitura Municipal de Santana pagou na produção deste anúncio, ou campanha o preço de R$ (preço de produção).

§4º Nas emissoras de televisão deverão constar de forma legível com os seguintes termos: "A Prefeitura Municipal de Santana pagou na produção deste anúncio, ou campanha o preço de R$ (preço de produção).

§5º Nas emissoras de rádio, o preço de produção e veiculação do anúncio ou campanha deverá ser informado imediatamente após sua veiculação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana, 23 de julho de 2019

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA